



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 101 /2021

Câmara Municipal de Ouro Branco

Presidência Geral

Nº 1.302 Data: 12/11/21

Horário 13:35 Dia: 11/11/21

Assinatura: Presidência

[Assinatura]

Assinatura Responsável

Institui o Projeto Conservador e Produtor de Águas e autoriza o Poder Executivo a Pagar por Serviços Ambientais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- Fica criado o *Projeto Conservador e Produtor de Águas*, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Ouro Branco.

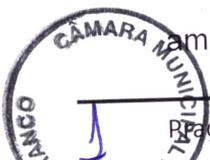
Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a prestar, efetuar pagamento ou conceder descontos, benefícios, créditos e/ou outras vantagens aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao *Projeto Conservador e Produtor de Águas*, ao executarem as ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único – O pagamento ou vantagem aos proprietários rurais iniciará com a implantação das ações propostas.

Art. 3º- Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Serviços Ecosistêmicos: benefícios prestados pela natureza e sistemas produtivos aos seres vivos, refletindo apenas os benefícios diretos e indiretos providos pelo funcionamento dos ecossistemas, sem a interferência humana;

II - Serviços Ambientais: iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecosistêmicos ou benefícios propiciados pelos





Câmara Municipal de Ouro Branco

ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias a vida;

III -Pagamento por Serviços Ambientais: transferência de recursos, financeiros ou não, entre um beneficiário ou usuário de serviços ambientais, denominado pagador e um provedor de serviços, denominado recebedor, mediante transação contratual;

IV-Pagador por Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, beneficiária ou usuária de um serviço ambiental disposta a pagar voluntariamente pela prestação de serviços ambientais, mediante contrato;

V -Provedor de Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica que conserva, mantém, amplia ou restaura ecossistemas naturais prestadores de serviços ecossistêmicos;

VI -Produtor Rural: pessoa física ou jurídica proprietária, arrendatária, possuidora de forma mansa e pacífica, ou detentora de outros direitos de uso, de área rural passível de manejo conservacionista;

VII -Manejo Conservacionista: manejo ou uso racional da área envolvendo produção, econômica ou não, associada a adoção de práticas conservacionistas dos recursos naturais, notadamente a conservação de água e solo;

Art. 4º- O *Programa Municipal Conservador e Produtor de Águas* será constituído pela integração de instituições e pessoas, públicas e privadas, que somarão esforços em suas especialidades, como propósito de prestar apoio aos produtores rurais visando adoção de manejo conservacionista.

§1º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação de saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§2º - Os termos ou certificações definirão atribuições entre os participantes.

Art. 5º- A adesão ao *Programa Municipal Conservador e Produtor de Águas* será voluntária e formalizada através de contrato firmado entre o provedor ou pagador de serviço ambiental e o Município de Ouro Branco.

Art.6º- O Município de Ouro Branco poderá celebrar termos de cooperação ou outros instrumentos de apoio ao *Programa Conservador e Produtor de Águas*, com órgãos dos governos federal e estadual, entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas ou organizações não governamentais, visando a implantação das ações previstas nessa Lei.

Art.7º- O Poder Executivo de Ouro Branco, através da Secretária Municipal responsável pela Política Pública de Meio Ambiente no Município de Ouro Branco, será responsável pela coordenação, articulação, estabelecimento de parecerias, fiscalização e controle do *Programa Conservador e Produtor de Águas*, com o apoio do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único – O Município de Ouro Branco poderá delegar total ou parcialmente a implementação do *Programa Conservador e Produtor de Águas* a entidades sem fins lucrativos, organizações sociais ou organização da sociedade civil de interesse público, mediante convênio, contrato de gestão ou termo de parceria.

Art.8º- O Poder Executivo Municipal poderá constituir uma Unidade Gestora do Programa -UGP- do *Programa Conservador e Produtor de Águas*, que consiste em uma comissão técnica integrada por representantes das instituições parceiras, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com competência, abrangência e prazos definidos no regulamento desta Lei.

Art.9º- O *Programa Conservador e Produtor de Águas* observará a regulamentação específica, que definirá no mínimo as seguintes diretrizes:

I – Escolha da área para implementação do Programa Conservador e Produtor de Águas;

II – Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

III – Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- IV – Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V – Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI – Critérios para cálculo dos valores ou benefícios a serem pagos ou concedidos;
- VII – Prazos mínimos e máximos a serem observados;
- VIII – Seleção de produtores rurais por Edital.

Art.10º-O *Programa Conservador e Produtor de Águas* irá remunerar o provedor de serviços ambientais na forma estabelecida nessa Lei e em seu regulamento.

§1º -A duração de cada Projeto, por propriedade terá prazo de acordo com o termo celebrado, podendo ser renovado de acordo com o projeto.

§2º -O não cumprimento das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato implicará na imediata suspensão dos pagamentos e na exclusão do provedor dos serviços ambientais do cadastro.

§3º -Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica da área preservada, o custo de oportunidade da terra e as ações efetivamente realizadas.

Art.11º-A implementação do *Programa Conservador e Produtor de Águas* será custeada com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único –A efetiva implementação do Programa fica condicionada à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes integrantes do Fundo Municipal Próprio.

Art.12º-Para implantação e desenvolvimento do Programa Conservador e Produtor de Águas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar equipamentos, materiais, mão de obra e maquinários mediante a disponibilidade de recursos, na forma estabelecida nessa Lei.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art.13º - Os valores do benefício ou do crédito, a concessão de descontos, e outras vantagens no que couber será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art.14º-Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 11 de novembro de 2021.

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

A escassez de água é um problema mundial, pois ela tem papel fundamental não só para matar a sede, mas principalmente, para produzir alimentos e outros confortos da humanidade, tal qual a energia elétrica. A falta de água atinge todos os setores da economia e é capaz de gerar impactos significativos no PIB de um país.

Todos os meios de produção que fazem parte da economia, utilizam água em vários dos seus processos e a escassez de água implicaria em impactos negativos.

Segundo estudos recentes o Brasil está passando pela pior seca nos últimos 91 anos. Com a previsão de volta de La Niña, que causa a falta de chuva no Centro-Sul do país durante a primavera, a tendência é que a situação deva piorar nos próximos meses.

A crise hídrica impacta diretamente na produção de alimentos. A projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do setor agropecuário caiu de 2,6% para 1,7%, conforme um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Previsões da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) apontam que a próxima safra de soja e de milho pode ser prejudicada pela estiagem.

Por isso é tão importante o Município, com ente federativo, se antecipar e fazer o possível para conservar e incentivar o uso racional de bem tão necessário e precioso.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 11 de novembro de 2021.

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

